



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha—to@hotmail.com



LEI Nº 233

DE 13 DE JUNHO DE 2013.

PUBLICADO

EM: 13.06.2013

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA do Município de Cachoeirinha-TO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO**

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA, de natureza contábil especial, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cujos recursos serão destinados a possibilitar o funcionamento das ações de Meio Ambiente, com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos, planos, obras e serviços necessários à criação, à recuperação, à manutenção e à preservação dos espaços públicos urbanos, de seus equipamentos, das áreas naturais e dos sítios ecológicos, objetivando o desenvolvimento ambiental do município de Cachoeirinha/TO.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA contemplará as atividades prioritizadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA tem por objetivo:

I – apoiar o desenvolvimento e a execução programas, projetos e atividades relacionadas ao uso racional e sustentável dos recursos naturais no sentido de promover a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Cachoeirinha-TO;

II – fornecer suporte financeiro às ações e programas da Política Municipal de Meio Ambiente; e

III – garantir os meios necessários à execução das atividades dos órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

IV – Fixar critérios para análise prévia de projetos através de normas orientadoras;

V – Estabelecer prioridades para o atendimento de projetos a serem executados com recursos do FMA, em conformidade com a Política Ambiental do Município;



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha—to@hotmail.com



- VI** – Aprovar as normas e critérios de prioridade para aplicação dos recursos do Fundo, fixando os respectivos limites financeiros;
- VII** – Aprovar modelos, manuais e normas operacionais para a elaboração de projetos;
- VIII** – Aprovar projetos compatíveis com as metas e diretrizes do FMA;
- IX** – Autorizar, em cada caso, a celebração de convênios, acordos, termos de parceria, ajustes e aditivos para aplicação dos recursos do FMA;
- X** – Aprovar relatórios técnicos;
- XI** – Apreciar relatórios anuais sobre o desenvolvimento dos projetos apresentados ao FMA;
- XII** – Elaborar o relatório anual de atividades promovendo sua divulgação; e
- XIII** – Resolver os casos omissos.

Parágrafo único. O CMMA contará com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR.

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO**

Art. 3º - Constituem recursos financeiros do FMMA:

- I** – dotações consignadas anualmente no orçamento e verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II** – recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- III** – recursos captados através de convênios, acordos, contratos e patrocínios celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV** – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;
- V** – recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo município;
- VI** – doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- VII** – recolhimentos provenientes do pagamento das multas oriundas dos autos de infração emitidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR;
- VIII** – recolhimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas correspondentes ao pagamento pelo fornecimento de mudas e prestação de serviços de treinamento e assessoria em sua área de atuação, ou tarifas e taxas provenientes de promoções de iniciativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR;
- IX** – recursos provenientes do pagamento de taxas de licenciamento ambiental;



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha—to@hotmail.com



X – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários, de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme o estabelecido em Lei.

§ 1º - Os saldos financeiros do FMMA, verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º - As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do município.

§ 3º - O FMMA será vinculado diretamente ao Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR.

§ 4º - O gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, que terá as seguintes atribuições:

I – ordenar o Fundo estabelecendo planos e aplicações dos recursos conforme deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA;

II – submeter ao CMMA o Plano de Aplicação dos recursos à cargo do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

III – apresentar ao CMMA as demonstrações de receita e despesa e as prestações de conta do Fundo;

IV – subdelegar competência ao seu substituto legal em caso de impedimento;

V – autorizar expressamente todas as despesas à conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VI – firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, devidamente autorizados pelo CMMA.

Art. 4º - Os recursos financeiros do FMA serão disponíveis em conta específica que será movimentada pelo ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, em observância às normas do FMA.

Art. 5º - Observada as diretrizes estabelecidas pela Política Municipal de Meio Ambiente, os recursos do FMA, poderão ter as seguintes aplicações:

I – Monitoramento e controle ambiental;

II – Preservação e conservação dos recursos naturais renováveis;

III – Recuperação de áreas degradadas ou em processo de degradação;

IV – Proteção das matas ciliares, de mananciais e reservatórios para abastecimento público;

V – Planejamento, implantação e gestão de Unidades de Conservação;

VI – Saneamento ambiental;

VII – Manejo da fauna;

VIII – Educação ambiental e divulgação;



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha—to@hotmail.com



- IX – Apoio a descentralização da gestão ambiental para o município;
- X – Pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias para o desenvolvimento sustentável;
- XI – Ordenamento territorial;
- XII – Administração da base de dados ambientais;
- XIII – Aquisição de equipamentos destinados as atividades de gestão ambiental;
- XIV – Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos na área ambiental;
- XV – Atividades relativas as atribuições institucionais dos membros do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- XVI – Casos que exijam ações imediatas, objetivando a solução de problemas emergenciais que afetam o meio ambiente, o indivíduo e a comunidade; e
- XVII – Despesas relativas a manutenção do pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, seja a folha de pagamento de seus servidores, consultorias e terceirização de serviços.

Art. 6º - Os recursos do FMA não poderão ser utilizados para :

- I – Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II – Despesas com taxas bancárias, multas, juros e correções monetárias, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e
- III – Consultorias de servidor lotado no órgão proponente.

Art. 7º– As alocações de recursos do FMA atenderão aos seguintes limites e condições:

- I – Até 20% (vinte por cento) no pagamento das despesas com pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, entre folha de pagamento, consultoria e terceirização de serviços;
- II – Até 20% (vinte por cento) na execução das atividades e ações constantes das atribuições legais e institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente E Turismo - SEMATUR, em termos de investimento e custeio, contrapartidas a convênios, além daquelas despesas necessárias para própria administração do FMA;
- III – até 15% (quinze por cento) na execução das atividades e ações constantes das atribuições legais e institucionais da Policia Militar, através de sua corporação para meio ambiente, em termos de investimento e custeio;
- IV – até 15% (quinze por cento) na execução das atividades e ações constantes das atribuições legais e institucionais dos demais membros do Sistema Municipal de Meio Ambiente, exceto Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, Polícia Militar, em termos de investimento e custeio; e



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



V – até 30% (trinta por cento) para projetos ambientais propostos por instituições governamentais e não governamentais não enquadrados nos itens I, II, III e IV deste artigo.

Parágrafo Único – Os recursos recebidos pelo FMA que tenham destinação específica a determinada linha temática e instituição beneficiária não se enquadram nos percentuais estipulados por este artigo.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA SEMATUR**

Art. 8º - São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR com relação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - CMMA:

I – elaborar as demonstrações de receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e ao Prefeito Municipal - CMMA;

II – incluir o Plano de Aplicações do Fundo Municipal do Meio Ambiente no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III – elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMMA, bem como suas reformulações;

IV – acompanhar, em conjunto com o CMMA, a execução orçamentária do Fundo;

V – preparar a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VI – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para o Meio Ambiente.

VII – Captar recursos para o FMA;

VIII – Praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionadas com o FMA, em especial quanto ao ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas e suas anulações, informando periodicamente ao CMMA sobre o fluxo dos recursos;

XI – Elaborar e promover a publicação dos Instrumentos Legais para transferência dos recursos do FMA;

X – Orientar os executores quanto à forma correta de aplicação dos recursos e comprovação dos gastos;

XI – Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos com vistas à verificação da regularidade do seu cumprimento e observância dos cronogramas físico e financeiro;

XII – Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelos executores dos projetos;



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, n.º. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha—to@hotmail.com



XIII – Suspender os desembolsos de recursos aos proponentes executores dos projetos, no caso de descumprimento das obrigações assumidas;

XIV – Apresentar a Prefeitura Municipal e CMMA relatório quadrimestral e anual das atividades do fundo;

XV – Elaborar a prestação de contas ao encerramento de cada exercício financeiro; e

XVI – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 9º - A Secretaria de Meio Ambiente - SMMA visando arrecadar recursos financeiros para o FMA, poderá firmar convênios, acordos, termos de parceria, termos de compromisso e compensação ambiental, ajustes ou aditivos com:

I – Órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – Organizações não-governamentais;

III – Fundações privadas sem fins lucrativos com objetivos ambientais; e

IV – Empresas privadas.

Art. 10 – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR informará ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e publicará no Diário Oficial do Estado, quadro resumo da arrecadação quadrimestral e anual do FMA.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

Art. 11 – Compete ao Município de Cachoeirinha/TO:

I – Captar e recursos para o FMA;

II – Elaborar, propor e alterar Normas e Procedimentos Operacionais do FMA;

III – Elaborar manuais para os projetos do FMA;

IV – Promover a triagem, cadastramento e análise das cartas-consulta em um prazo de 10 (dez) dias úteis, verificando a adequação dos projetos às normas do FMA;

V – Analisar projetos compatíveis com a política e as diretrizes ambientais, para aplicação dos recursos do FMA, protocolando e encaminhando para técnicos especializados ou pareceristas cadastrados, desde que não pertençam à instituição proponente;

VI – Solicitar aos proponentes, maior detalhamento do projeto, para atender as exigências dos técnicos especializados ou pareceristas;

VII – Devolver aos proponentes os projetos que não atendam às exigências das Normas de Procedimentos;



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha—to@hotmail.com



VIII – Devolver projetos que não apresentem suficiente embasamento técnico compatíveis com os objetivos e metas do FMA, para readequação;

IX – Encaminhar ao CMMA os processos contendo toda a documentação necessária para aprovação e posterior execução do projeto;

X – Determinar ao executor o reembolso imediato ao FMA, da totalidade dos recursos desembolsados, nos moldes da lei, na hipótese de descumprimento pelo executor, das obrigações assumidas; e

XI – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 12 – Com vistas ao estabelecimento dos mecanismos de acesso aos recursos do FMA, a Prefeitura Municipal proporá as Normas de Procedimentos Operacionais do FMA, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

**CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO**

Art. 13 - Os projetos relativos ao item V do Art. 9º desta Lei, deverão, ainda, levar em conta os seguintes aspectos:

I – A formação de parceiras;

II – A apresentação de objetivos de geração de emprego e renda; e

III – A ampliação da participação das mulheres nas ações de desenvolvimento sustentável.

Art. 14 - Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que por ventura vierem a constituir;

III – bens móveis e imóveis, doados ou adquiridos.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, juntamente com o balanço do Plano de Aplicação do exercício.

Art. 15 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA será regido de acordo com a Lei Federal 4.320/64 que regulamenta todas as atividades orçamentárias contábeis e financeiras.

Art. 16 - As disponibilidades do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicadas:

I – no custeio total ou parcial de programas integrados de Meio Ambiente, desenvolvidos pelo Departamento ou por ele coordenados, conveniados ou contratados;



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha—to@hotmail.com



II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede de prestação de serviços de Meio Ambiente;

IV – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Meio Ambiente;

V - no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de Meio Ambiente;

VI – na criação, conservação e recuperação dos espaços públicos urbanos, de áreas naturais e parques ecológicos do município;

VII – na edificação de obras, no campo da educação e do conhecimento ambiental;

VIII – em programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos e concursos que visem fomentar e estimular a defesa e conservação do Meio Ambiente;

IX – na produção de vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas referentes a questões ambientais;

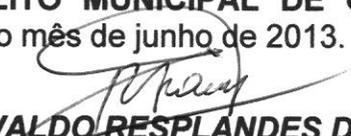
X – na regulamentação de Unidade de Conservação na área do município, de acordo com a legislação estadual referente ao ICMS Ecológico;

XI – na contratação de empresas de assessoria e ou consultorias técnicas, visando a elaboração de projetos e emissão de pareceres sobre temas específicos de relevante interesse ambiental.

Art. 17 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias a serem consignadas nos respectivos Orçamentos.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de junho de 2013.


ERISVALDO RESPLANDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal